

Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 4.378 DE 17 DE Fevereiro DE 2022.

Projeto de Lei n° 006/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 243.146,24 (**duzentos e quarenta e três mil e cento e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos**) destinado ao custeio do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FMDC, ao qual se destina exclusivamente para ações previstas na Lei Municipal n° 2.711 de 24 de outubro de 2005 e suas alterações, ao qual serão alocados na **Procuradoria Geral do Município**, classificada e codificada sob a seguinte função programática:

19- Procuradoria Geral do Município

19.002- Fundo Municipal do Direito do Consumidor

04.422.0126. 2260.3.3.90.39.00- Manutenção do Fundo Municipal do Direito do Consumidor - **R\$ 125.000,00**- Fonte: 1500.

04.422.0126. 2260.3.3.90.36.00- Manutenção do Fundo Municipal do Direito do Consumidor - **R\$ 15.000,00**- Fonte: 1500.

04.422.0126. 2260.3.3.90.14.00- Manutenção do Fundo Municipal do Direito do Consumidor - **R\$ 15.000,00**- Fonte: 1500.

04.422.0126.2260.3.3.90.30.00- Manutenção do Fundo Municipal do Direito do Consumidor - **R\$ 25.146,24**- Fonte: 1500.

04.422.0126.1124.4.4.90.52.00- Aquisição de Equipamento para o Fundo Municipal do Direito do Consumidor- **R\$ 63.000,00**- Fonte: 1500.

Art. 2º - O recurso para atender a abertura de crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, é proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964:

22 – Procuradoria Geral do Município

001- Procuradoria Geral

04.125.0126.2148.339091– PAGAM DEMANDAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 17 de fevereiro de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal